



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 65 - 797, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22- 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E C.H. OLIVEIRA DO AMARAL E CIA LTDA-ME, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72 e portador do RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e **C.H. OLIVEIRA DO AMARAL E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.833/0001-49, com Sede na Avenida Plácido de Castro nº 968, Bairro Bonini II, Cruz Alta RS neste ato representado pelo Srº Carlos Henrique Oliveira do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 813.521.900-87, residente e domiciliado na Avenida Voluntário da Pátria nº 65, Centro, em Cruz Alta RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e saneamento através da solicitação nº 2565-2018, para a Contratação de Empresa Especializada para realizar testes através de indicadores biológicos para validação da esterilização de duas autoclaves pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Cadeado RS.

CLAUSULA SEGUNDA- DO PREÇO: O valor total a ser pago para a empresa será de R\$ 256,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Reais) mensais, totalizando até o término contratual o valor de R\$ 3.072,00 (Três Mil e Setenta e Dois Reais) para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO: O presente contrato terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial 09-07-2018 e por termo final o dia 09-07-2019.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06*

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

04.01.2.076.3.3.90.39.50.00.00.00 (154/2018)

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES E MULTA: Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA MULTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06*

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado o Servidor Ricardo Chaves Góí, nomeado através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 09 de Julho de 2018.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

C.H.OLIVEIRA DO A. E CIA LTDA- ME
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB/RS 83.693
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06